



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO LEGISLATIVO N° 009
de 17 de setembro de 2025.



QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim, em nome do povo, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Bonfim/MG.

Art. 2º - A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na primeira semana de outubro e passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Proteção Animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema “Abandono e maus tratos” através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem estar animal.

III - Demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 4º - Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais





Escolas Públicas e Privadas, Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Bonfim, 17 de julho de 2025

Alex Parreiras Rodrigues
Presidente da Câmara



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Legislativo nº 009/2025.

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025 de autoria do Legislativo “Que autoriza o Poder Executivo a cria a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Bonfim e dá outras providências”

Vistos, etc.

Foi encaminhado a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária “Que autoriza o Poder Executivo a cria a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Bonfim”.

Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do legislativo.

Ressalte-se que, o Vereador possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 44 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

De igual modo, dispõe o artigo 110 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 110 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIM@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



Além do mais, há previsão no artigo 42, III da Lei Orgânica do Município, para elaboração de leis ordinárias, vejamos:

Art. 42 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;**
- IV – leis delegadas;
- V – resoluções; e
- VI – decretos legislativos.

O artigo supramencionado também é tratado no artigo 108, inciso III do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art. 108 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – Lei Complementar;
- III – Lei Ordinária;**
- IV – Decreto Legislativo;
- V – Resolução.

Além do mais, a iniciativa de leis de interesse local é de competência do Poder Público Municipal, conforme preceitua o Art. 30, I, da Constituição Federal.

In fine:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
(Grifei).

Dessa forma, o presente projeto não apresenta vício de constitucionalidade.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



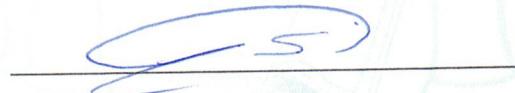
No mérito, a presente proposta legislativa visa criar a “Semana de Proteção Animal” com o intuito de promover ações de conscientização da população bonfinense acerca do bem-estar dos animais, promovendo ações no sentido de inibir o abandono de animais.

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.



Alex Junio Teodoro Viana Silva

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



Agnaldo Ferreira de Amorim

Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



Rodrigo Antônio da Silva

Suplente Com. de Constituição, Justiça e Legislação



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIM@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000